

18h30
17/2/20

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 897, de 2019)

Institui o Fundo Garantidor Solidário, dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

1

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterado pelo art. 44 do PLV:

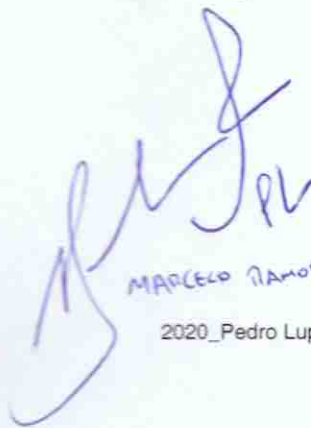
“Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas no §4º-A do art. 18.

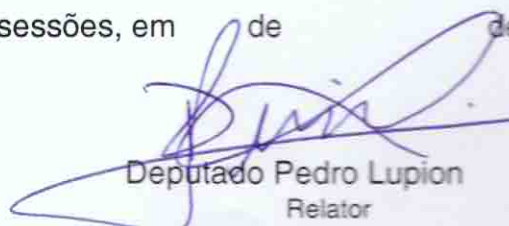
....." (NR)

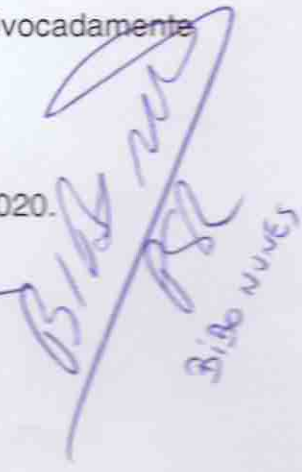
JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora oferecida garante a adequada remissão ao §4º-A do art. 18 e não ao §4º do mesmo dispositivo, como equivocadamente consignado.

Sala de sessões, em _____ de _____ de 2020.


MARCELO RAMOS
2020_Pedro Lupion


Deputado Pedro Lupion
Relator


BIBO NUNES